



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2225

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal nº. 17 de 18 de Maio de 2020** - Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID 19) no município e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 17 DE 18 DE MAIO DE 2020.

**“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID 19) no Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que apesar do Município de Jitaúna não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** os avanços da proliferação do COVID 19 em todo o território nacional, que já mais de 3.000 (três mil) casos no Estado da Bahia, com registro de óbitos, e a necessidade de editar/medidas complementares aquela já em vigor por meio dos Decretos 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 010/2020, 015/2020 e 016/2020

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorroga, no âmbito do Município de Jitaúna, até o **dia 02 de junho de 2020**, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A reposição dos dias em que ocorrerem a suspensão das aulas com consequente reprogramação do calendário escolar, na rede de ensino pública no Município de Jitaúna, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 2º.** Ficam mantidas as regras impostas no Decreto Municipal 016/2020, para que todos os estabelecimentos, públicos ou privados, localizados no território do Município de Jitaúna e autorizados a funcionar continuem a adotar providências como condição para permanência de suas atividades em época de pandemia, e em específico as seguintes:

I. O cuidado redobrado com a limpeza diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios;

II. Disponibilização dos insumos e equipamentos de proteção individual, tais como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência, além de toalhas de papel descartáveis para secar as mãos, e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) máscaras de proteção e, se necessário, luvas, para a salubridade pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades.

III. proibir e controlar o ingresso de pessoas com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

IV. estabelecer e respeitar a distância mínima de 1,5 metro entre os funcionários/clientes e servidores/usuários, incluindo barreiras de proteção (vidro, acrílico, plástico, etc) higienizáveis nos balcões de atendimentos e nos caixas;

V. controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras de proteção, e se possível ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento e das repartições públicas

**Parágrafo único.** Não há exigência de que as máscaras sejam industrializadas ou artesanais para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo.

**Art. 3º.** Fica mantida as demais obrigatoriedades de uso de máscaras de proteção individual, já determinadas no decreto 016/2020.

**Art. 4º.** Ficam mantidas terminantemente a proibição de entrada de pessoas que não residem no Município de Jitaúna e em especial no Distrito de Santa Terezinha, com exceção dos seguintes casos:

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

- I. Entrega de medicamentos em farmácias, Unidades de Saúde;
- II. Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearia Mercados e Supermercados;
- III. Segurança privada;
- IV. Tratamento e abastecimento de água;
- V. Geração, transmissão e distribuição de energia, elétrica gás e combustíveis;
- VI. Assistência médica e hospitalar;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX. Telecomunicações;
- X. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI. Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA/BOMBEIROS e afins;
- XII. Funcionários da área da saúde;
- XIII. Funcionários das obras de manutenção de estradas.

**Parágrafo único.** Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira.

**Art. 5º.** Fica mantida a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e das seguintes atividades:

- I. Clube Municipal, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. Reuniões em associações;
- III. Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- IV. Bares e quiosques;
- V. Escolas;
- VI. Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII. Todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de ruas situadas dentro do território do Município de Jitaúna, bem como quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

**§ 1º.** Os estabelecimentos que não se incluem nas suspensões previstas no caput, funcionaram rigorosamente observando-se os seguintes horários de expediente:

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

I. Supermercados, padarias, frigoríferos, mercadinhos e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios), poderão funcionar entre os dias de segunda a sábado, no horário entre as **07:00h até as 17:00h**.

II. Farmácias, laboratórios, poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 18:00h**.

III. Distribuidoras e revendedoras de água e gás, poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 17:00h**.

IV. Postos de combustíveis, poderão funcionar em todos os dias da semana, no horário entre as **06:00h até as 22:00h**.

V. Mercado Municipal Elias Davila e Mercado de Cereais, poderão funcionar durante a semana no horário entre as **07:00h até as 13:00h**. E aos sábados de **07:00h até as 15:00h**.  
**Ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas.**

VI. Casa de comercialização de produtos agrícolas e pet shop, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 12:00h**.

VII. Oficinas e borracharias, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 17:00h**.

VIII. Estabelecimentos de comercialização de cacau, que poderão funcionar de segunda a sexta e aos sábados no horário entre as **07:00h até as 12:00h**.

IX. Salão de beleza, mediante horários previamente agendados, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 17:00h**.

X. Lojas de material de construção, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 11:00h**.

XI. Lojas de comercialização de móveis e eletrodomésticos, roupas, calçados, bijuterias e congêneres, que poderão funcionar no horário entre as **10:00h até as 13:00h**.

XII. Óticas, floricultura, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 11:00h**.

XIII. Setor de gráficas, Papelarias, xerox, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 11:00h**.

XIV. Fotografias, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 11:00h**.

XV. Facultada a abertura de Igrejas, templos e demais localidades destinadas a cultos religiosos; poderão funcionar apenas aos domingos, excepcionando-se a Comunidade

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

Evangélica Adventista, que poderá funcionar aos sábados, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) manter o distanciamento entre os membros presentes de 2 (dois) metros, limitando a participação de 15 pessoas para ambientes de até 200m<sup>2</sup> e 30 pessoas acima de 200m<sup>2</sup>.
- b) disponibilizar na entrada do templo álcool em gel 70% para todos os presentes;
- c) higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toques;
- d) Uso obrigatório de máscaras, sob pena de acesso negado;
- e) restringir à entrada e permanência nos cerimoniais religiosos das instituições acima elencadas, por pessoas enquadradas como grupo de risco, nos exatos termos da Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, v.g, pessoas que contam com 60 (sessenta) anos ou mais; diabéticos; hipertensos; portadores de problemas respiratórios; portadores de cardiopatia grave; portadores de sintomas gripais.

§ 2º. Fica restabelecida a Feira livre, para comercialização apenas de gêneros alimentícios, somente aos sábados, permitida apenas para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jitaúna, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 3º. Fica mantido o funcionamento dos postos de saúde, hospital municipal e demais serviços de saúde, atenderam aos horários de expediente regular, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º. Os restaurantes, trailers, quiosques, lanchonetes e similares, poderão continuar a funcionar apenas no sistema de delivery (entrega em domicílio), ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22:00h, não podendo servir alimentos ou bebidas diretamente no estabelecimento comercial.

§ 5º. As distribuidoras de bebidas poderão continuar a funcionar no sistema de delivery, com portas fechadas;

§ 6º. Fica mantido a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nas praças e vias públicas do Município de Jitaúna, incluindo-se os distritos e povoados, pelo prazo de mais de 15

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

(quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

**§ 7º.** Os estabelecimentos não mantidos pela suspensão do caput deverão manter a higienização e desinfecção dos seus respectivos interiores, de forma contínua e permanente e em especial os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carinhos de supermercado, cestas de compras, etc).

**§ 8º.** Fica sob a responsabilidade de cada estabelecimento, limitar o fluxo de pessoas que adentram nos estabelecimentos, seguindo rigorosamente o quantitativo estabelecido pela Vigilância Sanitária.

**Art. 6º.** A casa lotérica, poderá funcionar apenas no período entre as **08:00h até as 17:00h**, devendo-se determinar distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que formarem fila para atendimento, além de todos os demais protocolos de segurança e medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 7º.** Fica mantido a proibição para o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do território do Município de Jitaúna, a **partir das 22:00h até as 06:00h**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, com as exceções já previstas no Decreto Municipal 08/2020.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

**Art. 9º.** Fica estabelecido como tempo máximo para a realização de velórios realizados no velatório municipal ou nas residências, o período de 01h (uma hora), restrito apenas aos familiares, com o uso obrigatório de equipamentos segurança individual e máscaras. Em caso de a morte ser por consequência do Covid-19 o cachão deverá ser lacrado.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 10º.** O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

**Art. 11º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2020.

**PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**

